



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 4.010/2021**

*"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, da Constituição Municipal, combinado com Artigo 1º, § 4º, I, da Emenda Constitucional Estadual nº 37/2005, publicada em 10 de maio de 2005 e Artigo 4º, da Lei nº 1.095/2003.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2022 a 2025, que em conformidade com a Instrução Normativa nº 09/TCERO/2003 e o disposto no Art. 165 § 1º da Constituição Federal, e definem para o período, os programas com seus respectivos objetivos, metas, indicadores e montantes de recursos da Administração Pública a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos Programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

*Parágrafo único.* Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Programa Finalístico:** aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - **Programa de Apoio Administrativo:** aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - **Ação:** o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

V - **Produto:** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - **Meta:** quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, segundo previsões de disponibilidade de recursos, expressa na unidade de medida adotada.

VII - **Diretrizes da Administração:** estabelecer políticas governamentais a serem implementadas;

VIII - **Objetivos da Administração:** definir com clareza os problemas decorrentes das políticas governamentais que a Administração buscará solucionar.

Art. 2º A formulação do Plano Plurianual será compatível com as Leis Orçamentárias Anuais (2022/2025), em nível de função, subfunção e programa, como também em fiel observância ao que preceituará as Leis de Diretrizes Orçamentárias (2022/2025), obedecendo sempre à disponibilidade de recurso para investimentos no setor Público Municipal.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

*Parágrafo único.* Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas Leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos contidos no Plano Plurianual, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:

I-Cumprimento relativo aos gastos com pessoal e custeio na despesa Pública Municipal;

II- Modernização e racionalização da Administração no contexto geral de investimentos públicos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 os projetos que forem aprovados nas esferas Estadual e Federal, cujos recursos sejam repassados ao Município através de convênios e contratos de repasse, devendo os créditos adicionais serem abertos nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Integram o Plano Plurianual os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA  
Prefeito do Município de Rolim de Moura